

RESOLUÇÃO SESEG Nº 884 DE 01 DE JUNHO 2015

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 871, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo E-09/009/217/2014.

RESOLVE:

Art 1º Os incisos VI e VII o art. 4º da Resolução nº 871 de 16.04.2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art 4º** (...)

VI - Experiência Profissional na Área de Ensino em Instituições de Ensino Policial: consiste na experiência profissional como Professor, Instrutor ou Monitor em Instituições de Ensino Policial em território nacional, cuja carga horária mínima seja de 20h/a (vinte horas-aula) ou cujo período de atuação na função seja de, no mínimo, de 5 (cinco) dias corridos.

VII - Experiência Profissional na Área de Ensino em Instituições de Ensino em Geral: consiste na experiência profissional como Professor, Instrutor ou Monitor em qualquer instituição de ensino, excluídas as que se referem ao inciso VI deste artigo, cuja carga horária mínima seja de 20h/a (vinte horas-aula) ou cujo período de atuação na função seja de, no mínimo, de 5 (cinco) dias corridos.”

Art 2º O art. 32 da Resolução nº 871 de 16.04.2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32** Contra o resultado parcial do processo seletivo, o candidato não selecionado, nos casos expressos no Art. 37, ou que questione a pontuação que lhe for atribuída, poderá interpor recurso junto à Comissão, em conformidade com o Anexo III da presente resolução, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado parcial no site, com exposição dos fundamentos, juntados os documentos comprobatórios necessários para fundamentar o recurso, assim como os documentos estabelecidos nos critérios exigidos no edital de chamada pública.”

Art 3º O art. 34 da Resolução nº 871 de 16.04.2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 34** Após a finalização do processo de seleção, a Comissão deverá encaminhar o Resultado Final para a SSEVP/SESEG proceder com a publicação no DOERJ e não será admitida a apresentação de recurso referente à decisão final de que trata este artigo.”

Art 4º Ficam revogados os §§ 3º, 6º e 7º do art. 37 da Resolução nº 871 de 16.04.2015.

Art 5º Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 37 da Resolução nº 871 de 16.04.2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 37** (...)

§ 2º – Quando da divulgação do Resultado Parcial, o candidato eliminado do processo seletivo, na forma do inciso I, não constará na listagem divulgada e deverá ser notificado da decisão por meio eletrônico, endereçado pela Comissão ao e-mail que aquele tiver cadastrado quando de sua inscrição.

§ 3º – A Comissão deverá remeter à SSEVP/SESEG os recursos interpostos de que tratam o inciso I, para análise e deliberação por parte da Subsecretaria em até 5 (cinco) dias úteis a contar do encerramento do prazo de recurso determinado no Art. 32..

§ 4º – Caberá à SSEVP/SESEG informar à Comissão o resultado da análise e deliberação do que trata o inciso I e, em caso de deferimento, o(s) nome do(s) candidato(s) deverá(ão) constar na listagem do Resultado Final.”

Art 6º O item I do anexo III da Resolução nº 871 de 16.04.2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Dos fatos/justificativa: (o candidato deverá apresentar argumentação lógica, utilizando linguagem objetiva e de fácil compreensão, com a exposição de motivos pelos quais solicita a revisão/reconsideração do resultado parcial divulgado, indicando a função, disciplina e/ou curso relacionado, tendo como referência a legislação vigente, os critérios de seleção e de pontuação divulgados no edital, os prazos previstos e/ou os documentos apresentados)

No caso de candidatos eliminados pelos motivos expostos no Inciso I do Art. 37º da Resolução SESEG nº 871/2015, estes deverão apresentar argumentação especificamente relacionada aos critérios de eliminação.”

Art 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2015

JOSÉ MARIANO BENINCÁ BELTRAME
Secretário de Estado da Segurança